

Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 342 DE 15 DE AGOSTO DE 1973.

"Dispõe sobre apreensão de animais soltos em vias públicas"

ANTONIO GARRIDO, Prefeito do Município de Cajamar;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cajamar, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - Todo animal solto em vias públicas, será apreendido e recolhido ao depósito Municipal, ficando o proprietário obrigado ao pagamento da multa conforme tabela abaixo, aplicada em dobro na reincidência, além das despesas de alimentação:

Cavalar.....	Cr\$ 50,00
Gado vacum.....	Cr\$ 50,00
Caprino.....	Cr\$ 25,00
Suino.....	Cr\$ 25,00
Ovino.....	Cr\$ 25,00
Canino.....	Cr\$ 25,00
outros animais não identificados.....	Cr\$ 25,00


Artigo 2º) - Haverá na Prefeitura Municipal, fichas onde serão registrados os animais apreendidos, com menção do dia, local e hora de apreensão, raça, cor, sexo e outras características identificadoras.

Parágrafo Único: - Decorridos trinta dias da data da apreensão dos animais, e seu proprietário não se identificar, estes serão objeto de publicação em edital, a fim de serem leiloados.

Artigo 3º) - Sempre que se tratar de apreensão de animais caninos, além da prova de pagamento da multa o proprietário deverá apresentar também, prova de vacinação anti-rábica.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 15 de agosto de 1973.


ANTONIO GARRIDO
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.


IRINEU ZANETTI BELCHIOR

Oficial Administrativo